



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 6741/07
PLL N° 198/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 151 /08 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 40/08 – CCJ – E À EMENDA N° 01

Institui, no Município de Porto Alegre, o Dia do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer n° 40/08 – CCJ – e a Emenda nº 01, ambas de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, salientando que “a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, no aspecto, óbice legal à tramitação. De ressalvar, apenas, que o conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, no atribuir obrigação ao Poder Executivo, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, aprovado em 26 de fevereiro de 2008, fls. 8 e 9, indica a imposição de interferência entre os Poderes, quando o mencionado dispositivo do Projeto determina obrigação de fazer ao Poder Executivo, o que, por norma constitucional, recepcionada pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, atrai malferimento ao princípio da independência dos Poderes. Neste sentido, o Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça concluiu “pela existência de óbice” de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O Autor do Projeto, Vereador Haroldo de Souza, apresentou Contestação à decisão da CCJ, fl. 11, e a Emenda nº 01, fl. 12, que “suprime o art. 2º, do PLL 198/07”, objetivando sanar o malferimento ali apontado.

É o singelo relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 6741/07
PLL N° 198/07
Fl. 02

PARECER N° 154 /08 – CCJ

A Emenda nº 01 faz o saneamento do malferimento ali apontado, já que art. 2º do Projeto determinava a obrigação de fazer ao Poder Executivo, o que, por norma constitucional, recepcionada pela Constituição Estadual e pela LOMPA, atraía malferimento ao princípio da independência dos Poderes.

Isso posto, o Parecer deste Relator conclui, nesta oportunidade, pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto com a Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 16 de abril de 2008.

Vereador Nilo Santos,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-4-08

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Valdir Caetano